

## **EMENDA N° - CAE**

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprimam-se os artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510 D, inseridos pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos citados, na forma do PLC 38 de 2017, regulamentam o artigo 11 da Constituição que determina que nas empresas de mais de 200 empregados, fica assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. O representante teria a função de ampliar o diálogo com os empregadores.

Por outro lado, a regulação dessa matéria não pode ser efetuada sem considerar a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, pois a ação dos representantes nas empresas, hoje, é articulada e coordenada pelos sindicatos. Como colocado no Projeto, independe dos sindicatos.

Apesar da importância dessa regulamentação, é necessário ampliar a discussão, pois a exclusão dos sindicatos nas negociações coletivas pode significar o fortalecimento do empregador, prejudicando a classe trabalhadora. O Senado Federal deve continuar a discutir esse tema, porém em outro Projeto para que possa amadurecer as discussões e chegar numa melhor proposta.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
PMDB-AM

SF/17496.86404-82